

Id:10EF10B7A69201D9

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

**DECRETO Nº 020, DE 20 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 20 de maio ao dia 27 de Maio de 2021, em todo o Município de Milton Brandão/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO/PI, Estado do Piauí, **Francisco Evangelista Resende**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 20 de maio de 2021 ao dia 27 de maio de 2021, em todo o Município de Milton Brandão/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 21, 22 e 23 de maio de 2021:

I- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar somente até às 22h;

IV- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V- Os Órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§1º Bares e restaurantes não poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico.

Art. 3º À partir das 23 h do dia 21 de maio até as 05 h do dia 24 de Maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-Sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I- Mercarias, mercadinhos, mercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III- Oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- V- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VI- Distribuidoras e Transportadoras;
- VII- Serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII - Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center;
- IX- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde Municipal;
- X- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerárias;
- XI- agricultura, pecuária e extrativismo;
- XII- bancos e lotéricas;

XIII- Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Parágrafo Único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I- Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

II- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

IV- Funcionamento dos mercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições;

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, Impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI.

Art. 4º No horário compreendido entre as 23h e às 5h, do dia 21 de maio de 2021 ao dia 24 de Maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV- A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados,

§1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros mero idôneos de prova.

§2º Vedação à circulação de pessoas a partir das 22h do dia 21 de maio se estenderá até às 5h do dia 24 de Maio de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar à colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos Órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I- Aglomeração de pessoas;

II- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III- direção sob efeito de álcool;

IV- Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

§4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de vídeo monitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou do órgão de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de sua respectiva competência.

§5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

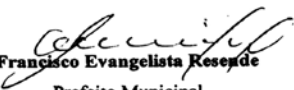
Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por ente público ou pela iniciativa privada.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI poderá estabelecer medidas complementares as determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão/PI, 20 de maio de 2021.

  
Francisco Evangelista Resende  
Prefeito Municipal

Id:0B61FAD6306A03DC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI MUNICIPAL Nº 156, DE 21 DE MAIO DE 2021

*"INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILTON BRANDÃO-PI INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI) FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil; e

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 2.713, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM nº 2.713 de 06 de Outubro de 2020.

Art.2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Milton Brandão (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria

MS/GM 2. 979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020.

Art.3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único - O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Milton Brandão (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para a gestão e 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento Incentivo financeiros por desempenho para os profissionais da APS, sendo divididos entre eles da seguinte forma: (Profissionais de nível médio – 50%; Enfermeiros-25%; Odontólogos – 15%; Médicos – 10%).

Art.5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do incentivo financeiro por desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecido no anexo I deste lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art.6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º - A definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.8º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro: o servidor licenciado; de licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/ consulta médica; o servidor de férias a mais de 15 dias.

Parágrafo Único. Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal e três dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

Art.9º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de maio de 2021.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

**Art.10** - O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

**Parágrafo Único.** Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

**Art.11** - A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

**Art.12** - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/CSUS).

**Art.13º** - Os coordenadores, Gerentes da Atenção Básica, Equipe Multiprofissionais e dos Sistemas, receberão o incentivo financeiro dos 25% (vinte e cinco por cento) da gestão.

**Art.14** - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Art.15** - Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

**Art.16** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI, 21 de Maio de 2021.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE  
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

## ANEXO I

### QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

| Número de metas | Percentual da Gratificação |
|-----------------|----------------------------|
| 6               | 100%                       |
| 5               | 80%                        |
| 4               | 60%                        |
| 3               | 50%                        |
| 1 a 2           | 25%                        |

### TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

| INDICADORES                                                                                                                  | META |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação | 60%  |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV                                                           | 60%  |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado                                                                | 60%  |
| Cobertura de exame cito patológico                                                                                           | 40%  |
| Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente                                                                | 95%  |
| Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre                                              | 50%  |
| Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada                                                              | 50%  |

## ANEXO II

### DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

| CATEGORIAS                                        | PORCENTAGEM |
|---------------------------------------------------|-------------|
| GESTÃO                                            | 25%         |
| PROFISSIONAIS                                     | 75%         |
| DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS |             |
| PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO                      | 50%         |
| ENFERMEIRO                                        | 25%         |
| ODONTÓLOGO                                        | 15%         |
| MÉDICOS                                           | 10%         |

Id:0CC5404E8DF403DB



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 155, DE 21 DE MAIO DE 2021

*"Altera a Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, que consolida a Estrutura Administrativa do Município de Milton Brandão e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O anexo II - Quadro de Códigos e Respectivas Remunerações, passa a vigorar da forma prevista no Anexo I, da presente Lei.

(Continua na próxima página)